



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.163/2025

DA: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: DIVISÃO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº LEI 14.133/21, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP (GÁS DE COZINHA), SOB DEMANDA, ACONDICIONADO EM CILINDRO DE P-13 – BOTIJÃO 13 KG, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU.

PARECER Nº 1556/2025

I) RELATÓRIO.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju foi instada a se manifestar sobre a possibilidade de Contratação Direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), sob demanda, acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju.

Para a referida análise ocupou-se esta Assessoria dos documentos acostados aos autos:

1. Documento de formalização de demanda; 2. Estudo técnico preliminar; 3. Mapa comparativo, certidão de pesquisa de preços e orçamentos; 4. Termo de referência; 5. Portaria de agente de

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

contratação nº 451/2024; 6. Edital e respectivos anexos; 7. Minuta da ata de registro de preços
8. Parecer Técnico do Controle Interno nº 91/2025.

O Controle Interno, em seu parecer técnico, identificou o seguinte:

“1. Documento de formalização de demanda;

A) Constar no objeto que a contratação será por Registro de preço conforme descrito no objeto na Minuta do edital;

2. Estudo Técnico Preliminar;

A) Constar no objeto que a contratação será por Registro de preço conforme descrito no objeto na Minuta do edital;

4. Termo de Referência;

A) Constar no objeto que a contratação será por Registro de preço conforme descrito no objeto na Minuta do edital;”

O Controle Interno desta Casa fez a análise do processo em comento e concluiu:

“O processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.”

É o relatório, fundamento e opino.

II) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

No caso em comento, trata-se de contratação de serviços e compras através de dispensa de licitação, consoante previsto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, que aduz:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O Decreto (Federal) nº 12.343/2024, em seu Anexo I, atualizou o valor do limite referido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, a ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível.

Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de emergência tão grave que a demora pusesse em risco a satisfação do interesse público.

A contratação se encontra dentro do limite de dispensa estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21, para outros serviços e compras, atualizado por conduto do Decreto (Federal) nº 12.343/2024.

Ato contínuo, a Administração pública deve efetivar a contratação através da proposta mais vantajosa. Nos casos da utilização do art. 75, II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, destaque-se que não justifica gastos com uma licitação comum. Assim, a lei deve atender às peculiaridades do interesse e da necessidade pública, prezando pela razoabilidade no ato da contratação.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Importante destacar também o prescrito nos seguintes parágrafos do art. 75 da Lei nº 14.133/21:

Art. 75 (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Ademais, encontra-se em conformidade com o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016, in verbis:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado para definição do valor estimado da contratação, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Nesse sentido, consta nos autos a pesquisa de preços, presente na Certidão da Pesquisa de Preços, que foi efetuada baseando-se no Ato n.º 04/2024, mediante consulta ao Sistema “Preço Estimado”, ferramenta informatizada que disponibiliza dados de compras públicas homologadas como preço de referência de mercado, utilizando-se a média de um conjunto de, no mínimo, 03 (três) ou mais preços pesquisados, em conformidade com o art. 6º do Ato n.º 04/2024/CMA.

Impende destacar que o Sistema de Registro de Preços possui respaldo no art. 6º, inciso XLV, da Lei n.º 14.133/2021; no art. 2º, inciso I, do Decreto Federal n.º 11.462/2023; e no art. 2º, inciso I, do Ato n.º 06/2024/CMA, de 08 de janeiro de 2024, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Art. 2º Para fins do disposto neste Ato, considera-se:

I-Sistema de registro de preços-SRP- conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

O referido sistema traz a possibilidade de o gestor conduzir um procedimento licitatório com o devido planejamento, evitando, desta maneira, as urgências para o atendimento das necessidades da Administração Pública.

Vale destacar que, tendo em vista ser uma possibilidade de apenas registrar os preços mais acessíveis e em conformidade com o mercado, não será necessário comprometer o orçamento com empenho global do valor licitado, pois, desta maneira, ficaria descaracterizado o sistema utilizado.

Em se tratando de licitação ou contratação direta para registro de preços, conforme art. 17 do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato ou de outro instrumento hábil, *in verbis*:

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

Deve-se considerar que a obtenção da proposta mais vantajosa busca observância fiel ao princípio da isonomia, já que a prestação de serviços será para uma futura contratação, em que a Administração Pública firmará um compromisso por meio de uma “Ata de registro de preços”, em que, se for necessário determinado produto registrado, o contratado estará obrigado ao fornecimento dentro do prazo de validade da referida Ata.

Nesse passo, é importante destacar que a vigência da Ata de Registro de Preços não deverá ser superior a 01 (um) ano, prorrogável por igual período, além de que a contratação decorrente da referida ata deverá cumprir os ditames da lei de Licitações e Contratos e do instrumento convocatório, e a sua assinatura deverá ser realizada no referido prazo.

É de bom alvitre destacar que a Lei Complementar n.º 123/2006 confere tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

contratações públicas. O tratamento diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é uma previsão contida na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 170, IX, e 179, e busca impulsionar a atuação das pequenas empresas no mercado. Pode-se utilizá-lo como analogia no que for pertinente.

Em relação aos apontamentos contidos nos itens 1 e 2 da análise do Controle Interno, o Setor de Planejamento acostou o Despacho nº 13, alegando que não é necessário que o setor demandante especifique que se trata de registro de preços, bem como que o ETP já aponta, em seu item 7, o Sistema de Registro de Preços. Ademais, em relação ao item 4, foi acostado, no Despacho nº 14, novo Termo de Referência com a devida adequação.

Recomendam-se os seguintes ajustes no Termo de Referência:

3.2. Tais produtos deverão ser fornecidos conforme descrição dos itens, por empresa que contenha no seu **objeto social** a possibilidade de realizar a venda dos produtos em apreço;

5.7. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;

(renumerar os subitens subsequentes do item 5)

5.8.3. Os botijões **não devem** apresentar ferrugem, amassados, fissuras ou sinais de solda recondicionada, que são indicativos de que a estrutura física está comprometida;

7.1.7. Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.1.8. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos materiais;

7.1.9. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais;

7.1.10. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto a ser contratado;

7.1.11. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da Ata;

7.1.12. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou de endereço de cobrança;

7.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio de funcionário especialmente designado e atestar os documentos pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.14. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da Ata;

7.1.15. Exercer a fiscalização através de Fiscal especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.1.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Empresa, de acordo com as cláusulas da Ata e os termos de sua proposta;

7.1.17. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.18. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Entregar prospecto/catálogo conforme **item 4.3**, conforme exigências contidas neste Termo de Referência;

7.2.12. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

7.2.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos da legislação vigente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.2.14. Manter, durante a execução da Ata, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa Eletrônica;

7.2.15. Designar, formalmente, um preposto responsável pela prestação dos serviços, ficando este à disposição da CMA durante todo o horário comercial para dirimir todas as dúvidas e pendências relacionadas à perfeita execução da Ata;

7.2.16. Comunicar à CMA qualquer anormalidade, atendendo todas as observações, reclamações e exigências efetuadas pela CMA no sentido do cumprimento da Ata e da melhoria dos serviços pactuados;

7.2.17. Manter Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para prestar informações e receber comunicações;

7.2.18. A Contratada deve observar rigorosamente as obrigações assumidas na sua proposta, na Ata e no Edital, devendo ainda se comprometer a cumprir o objeto da Ata, submetendo-se a mais ampla fiscalização da CMA por meio de representante por este designado;

7.2.19. Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando - se de técnicos qualificados, nos prazos e condições convencionados, responsabilizando-se integralmente pelos serviços prestados;

7.2.20. Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados à CMA e/ou a terceiros,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus servidores ou preposto;

7.2.21. Ressarcir a CMA de eventuais custos decorrentes da necessidade desta recorrer a outras empresas, na eventualidade da Contratada não conseguir cumprir as cláusulas contratuais, por sua exclusiva culpa;

7.2.22. Cumprir com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, bem como qualquer outra exigida por dispositivos legais, ficando desde já acordado que a CMA é isenta de qualquer responsabilidade por acidentes que possam vir a sofrer os funcionários da Contratada, no desempenho de suas atividades.

7.2.23. Cumprir rigorosamente as quantidades, especificações e prazos estabelecidos na Ata/Contrato;

7.2.24. Substituir, sem custo adicional, qualquer produto que apresente defeito, avaria ou qualidade inferior ao contratado;

7.2.25. Manter disponibilidade de estoque para atender às necessidades da Câmara Municipal.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência **contratual;**

8.8. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro;

8.9. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;

9.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão **da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.**

Recomenda-se incluir o seguinte item no Termo de Referência:

XX. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, conforme legislação vigente;

XX. Quando necessário poderá ser elaborado Contrato, conforme art. 105 e seguintes;

XX. De acordo com Portaria específica que será publicada haverá um servidor responsável por administrar toda a Ata desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

XX. A gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Diretoria Administrativa.

Recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta do Edital de Dispensa:

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão **ou** entidade **promotora** do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.6.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão **da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.**

6.6.3. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da contratante **e local em que foram prestados os serviços/fornecimentos;**

7.3. Tais produtos deverão ser fornecidos conforme descrição dos itens, por empresa que contenha no seu **objeto social** a possibilidade de realizar a venda dos produtos em apreço;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.5. O aceite ou aprovação do objeto pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste **Edital**, verificadas posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Aracaju as faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.7. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;
(renumerar os subitens subsequentes do item 8)

8.8.3. Os botijões **não devem** apresentar ferrugem, amassados, fissuras ou sinais de solda recondicionada, que são indicativos de que a estrutura física está comprometida;

14.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de **1 (um) ano**, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, **podendo ser prorrogada por igual período**, conforme legislação vigente;

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência **contratual**;

19.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, em atenção ao Inciso I, Art. 33 **da** Lei nº 14.133/2021,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto;

Recomenda-se excluir os itens 17.9, 17.11 e 17.12 da Minuta do Edital, porquanto restam em duplicidade.

Recomendam-se os seguintes ajustes na Minuta da Ata de Registro de Preços:

3.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com validade de **1 (um) ano**, a contar da data de publicação da Ata de Registro de Preços, podendo **ser prorrogada por igual período**, conforme legislação vigente;

5.7. Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte;
(*renumeração dos subitens subsequentes do item 5*)

5.8.3. Os botijões **não devem** apresentar ferrugem, amassados, fissuras ou sinais de solda recondicionada, que são indicativos de que a estrutura física está comprometida;

17.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **na forma prevista no art. 174, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

Recomenda-se atualizar a redação do item 4.7 da Minuta da Ata de Registro de Preços, considerando as novas disposições acerca da hipótese de o preço de mercado se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

tornar superior ao preço registrado previstas no art. 22 do Ato nº 06/2024 da Presidência da Câmara.

Recomenda-se incluir o seguinte item na Minuta da Ata de Registro de Preços, com a renumeração dos itens subsequentes:

10. DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO SOBRE OS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Quando o sistema de registro de preços for usado para a contratação de bens e serviços, pode haver atualização periódica dos preços registrados, de acordo com o art. 82, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A alteração ou atualização dos preços registrados, conforme a realidade do mercado, observará o disposto nos arts. 20 ao 22 do Ato nº 06/2024 -CMA, de 08 de janeiro de 2024.

Ato contínuo, após a análise formal do processo em epígrafe, **OPINAMOS** pelo processamento da presente Dispensa de Licitação Eletrônica, preenchidos os requisitos legais na respectiva minuta e anexos, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Ato nº 02/2024 e Ato nº 06/2024, **sem prejuízo das recomendações aqui aduzidas.**

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de **aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa,** a partir da Lei nº. 8.429/92, observando-se, ainda, o teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), além da própria Lei de Licitações no Capítulo IV, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

III) CONCLUSÃO.

Assim sendo, somos pela **VIABILIDADE** do processo de Dispensa de Licitação, **desde que respeitadas as recomendações do Controle Interno e da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.**

É o parecer, SMJ.

Aracaju (SE), 23 de dezembro de 2025.

Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 36B6-98DF-D684-5616

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR ALMEIDA MENDONÇA (CPF 009.XXX.XXX-83) em 23/12/2025 11:14:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/36B6-98DF-D684-5616>

**Proc. Administrativo 1.163/2025**De: **Vitor Almeida Mendonça** Setor: **ASJUR - Assessoria Jurídica**Despacho: **(Nota interna 23/12/2025 11:49) 1.163/2025**Assunto: **AQUISIÇÃO DE GÁS****Aracaju/SE, 23 de Dezembro de 2025**

Prezados, reconsidero o parecer anterior apenas para recomendar a exclusão dos itens 7.1.3 do Termo de Referência, 16.1.3 da Minuta do Edital e 14.1.3 da Minuta da Ata de Registro de Preços, visto que as respectivas disposições já estarão previstas dentre as obrigações da CMA, sem prejuízo da renumeração dos demais subitens.

—
Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial

Câmara Municipal de Aracaju - Praça Olímpio Campos, nº 74 - Centro Aracaju/SE - CEP: 49.010-040 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/12/2025 12:38:35 por Tatiana Teixeira de Oliveira - Assistente Administrativo

1Doc

**Proc. Administrativo 1.163/2025**De: **Vitor Almeida Mendonça** Setor: **ASJUR - Assessoria Jurídica**Despacho: **(Nota interna 24/12/2025 10:23) 1.163/2025**Assunto: **AQUISIÇÃO DE GÁS****Aracaju/SE, 24 de Dezembro de 2025**

Prezados, a fim complementar o parecer contido no despacho 17, recomendo incluir como subitens, nos itens "5. Das Condições de Fornecimento" do Termo de Referência e Minuta do Edital e "8. Das Condições do Fornecimento" da Minuta da Ata de registro de preços, as seguintes disposições:

"A entrega funcionará no sistema de substituição de botijas: para cada botija entregue, uma botija vazia será devolvida.";

"Os itens deverão apresentar em suas embalagens no ato da entrega: data de fabricação e data de validade sem rasuras ou emendas".

Recomenda-se incluir dentre as obrigações da contratada no Termo de Referência nas Minuta do Edital e da Ata:

"Receber, para cada botija entregue, uma botija vazia, observando o sistema de substituição de botijas.

—
Vitor Almeida Mendonça
Procurador Judicial